



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI Nº. 860 DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE PARCELAMENTOS ANTERIORES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL/ INSS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento de débitos de parcelamentos anteriores de contribuições sociais previdenciária junto a Receita Federal do Brasil/INSS, nos termos da Lei nº 11.960 de 29 de junho de 2009 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07 de 06 de agosto de 2009, que regulamentam os procedimentos para os municípios parcelarem/reparcelarem seus débitos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 31 dias do mês agosto de 2009.


FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

